



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 188/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 538/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 8.210.555,71 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de julho de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA CÂMERA
06/07/12
11:05
Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 538/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 8.210.555,71 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 8.210.555,71 (oito milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2011, apurado no extrato de conta judicial e balanço patrimonial da unidade, destinados à atender o Termo de Ajuste de Conduta – TAC do Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Machadinho do Oeste/RO para Construção do Presídio de Machadinho de Oeste.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de julho de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 538/2012

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			8.210.555,71
21.001.06.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	0100	8.210.555,71
			TOTAL	8.210.555,71

Assembleia do Povo
Portas abertas para você



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 138 , DE 12 DE JUNHO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 8.210.555,71 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, até o montante de R\$ 8.210.555,71 (oito milhões duzentos e dez mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2011, apurado no extrato de conta judicial e balanço patrimonial da unidade, destinados a atender o Termo de Ajuste de Conduta - TAC do Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Machadinho do Oeste/RO para Construção do Presídio de Machadinho de Oeste.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





Of.nº 1446 /GAB/SEJUS

Porto Velho, 21 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN

NESTA

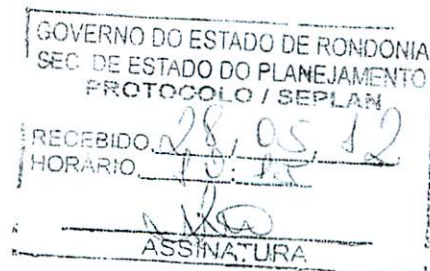
Assunto: Suplementação Orçamentária

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que considerando a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público de Machadinho do Oeste, encaminho em anexo, cópia do TAC assinado, bem como, cópia do extrato da conta judicial nº 1.300.104. 753.226 onde consta o valor de R\$ 8.210.555,71 (oito milhões duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) a fim de que Vossa Senhoria conceda a suplementação orçamentária, do recurso citado desta Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, sendo que neste exato momento à necessidade para os respectivos elementos que ora está sendo solicitado por esta Secretaria, conforme o que prever art. 9º com fulcro no inciso II do § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964. Publicado na Lei n. 2.676, de 28 de dezembro de 2011, conforme discriminação a seguir:

UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESAS	FR	AJUSTES	
				REDUZ	SUPLEMEN TA
210001	06.421.1242.1372	4490-51	0100		8.210.555,71
					8.210.555,71

Bel. Fernando Antônio de Souza Oliveira
Secretário de Estado de Justiça
SEJUS





Estado de Rondônia
Procuradoria Geral do Estado

Excelentíssimo Senhor Relator do Agravo de Instrumento n. 0002887-85.2011.8.22.0000 – Desembargador Eurico Montenegro.

CÓPIA

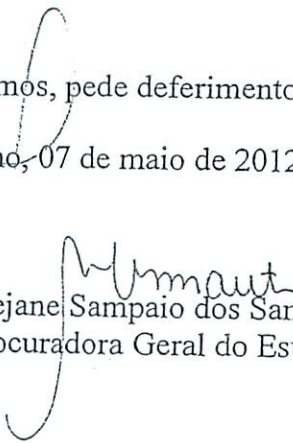
Agravo de instrumento n. 0002887-85.2011.8.22.0000
Agravante: Estado de Rondônia
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia

13:25 07/05/2012 576909 RENNE DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RA

Estado de Rondônia, por sua Procuradora Geral do Estado, que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe identificado, vem à presença de Vossa Excelência requerer a **desistência** do presente recurso, haja vista a celebração de Termo de Ajuste de Conduta com o ora Agravado, a fim de dirimir a controvérsia dos autos de origem.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho, 07 de maio de 2012.


Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Procuradora Geral do Estado



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MACHADINHO DO OESTE/RO.**

CÓPIA

Processo n. 0014779-75.2004.8.22.0019

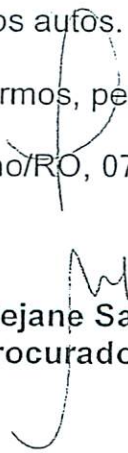
Exequente: Ministério Público do Estado de Rondônia

Executado: Estado de Rondônia

ESTADO DE RONDÔNIA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua Procuradora Geral do Estado, vem à presença de Vossa Excelência, para requerer a juntada de cópia do Termo de Ajuste de Conduta firmado com a parte *ex adversa*, para solução da controvérsia instaurada nos autos.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2012.


Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Procuradora Geral do Estado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Promotoria de Justiça de Machadinho D' Oeste/RO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. HÉVERTON ALVES DE AGUIAR, pelo Promotor de Justiça de Machadinho D' Oeste, Dr. MARCOS GIOVANE ÁRTICO, e de outro lado o **ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Justiça, Sr. FERNANDO ANTONJO DE SOUZA OLIVEIRA e Dra. MARIA REJANE SAMPAIO SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA, Procuradora Geral do Estado,

CONSIDERANDO a situação calamitosa da CADEIA PÚBLICA de Machadinho D' Oeste/RO, cuja capacidade é para 35 (trinta e cinco) reeducandos, sendo que na vistoria feita pelo Ministério Público no dia 13/01/2012, constatou-se a sua ocupação por 93 (noventa e três) presos, em estado degradante, ambiente insalubre e violador da dignidade da pessoa humana,

CONSIDERANDO o seguinte excerto que bem elucida a realidade carcerária deste Município, que comporta um dos maiores índices de criminalidade do Estado e país:

“Prisioneiros são só isso: prisioneiros, e não animais. Foram considerados culpados de crimes e pagam por isso. É preciso garantir que a sociedade brasileira, ao priva-los da liberdade, não os prive da DIGNIDADE HUMANA” (Pierre Sane. Prisões e Violação de Direitos Humanos, Folha de São Paulo, 25 de junho de 1999, caderno 1, p. 3).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Promotoria de Justiça de Machadinho D' Oeste/RO

CONSIDERANDO que a total falta de estrutura do Estabelecimento Carcerário acarreta a insegurança da coletividade, dos Agentes Penitenciários, dos Policiais Cíveis e Militares que se relacionam com os reeducandos e, enfim, dos próprios presos, o que evidencia o histórico de fuga de presos de Machadinho D' Oeste/RO,

CONSIDERANDO que hodiernamente o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública têm acompanhado a situação calamitosa da Cadeia Pública Local, inclusive com a anexação de relatórios mensais junto ao CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que algumas poucas melhorias obtidas na prática são advindas da atuação do Conselho da Comunidade, que emprega as verbas obtidas judicialmente nos reparos e gastos mais emergenciais;

CONSIDERANDO que a sentença condenatória de obrigação de fazer proferida contra o Estado de Rondônia nos autos da **ACP 0014779-75.2004.8.22.0019** transitou em julgado ainda no primeiro semestre do ano de 2007, mas até o momento não foi cumprida a parte principal da obrigação, que é a construção de um presídio nesta Comarca de Machadinho D'Oeste/RO;

CONSIDERANDO que referida ACP foi ajuizada ainda no ano de 2004 e, com o passar do tempo, a necessidade do referido estabelecimento prisional apenas aumenta, tendo em vista a manifesta insuficiência da atual Cadeia Pública e o incremento da demanda social nesta Comarca;

CONSIDERANDO que a astreinte imposta na referida ACP, apurada até outubro de 2009, encontra-se no montante de R\$ 7.923.218,93 (sete milhões, novecentos e vinte e três reais e noventa e três centavos),



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Promotoria de Justiça de Machadinho D' Oeste/RO

CONSIDERANDO que, em virtude da renitência do Estado em cumprir tal sentença condenatória de obrigação de fazer, o MPRO requereu e o Juízo desta Comarca deferiu, como única medida coercitiva capaz de assegurar a efetividade do provimento jurisdicional, o **sequestro de tais verbas nas contas do Estado, constrição de fato concretizada no dia 23/3/2011;**

CONSIDERANDO que o agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo Estado de Rondônia contra essa constrição ainda não foi decidido no TJRO, constando ainda nestes autos e no SAP/TJRO a inexistência de decisão superior que retire os efeitos da decisão constritoria;

CONSIDERANDO que, após essas medidas, a SEJUS tem se manifestado suscetível à celebração de **Termo de Ajuste de Conduta** para estabelecimento do compactuado da melhor forma de cumprimento da obrigação de fazer até o momento inadimplida;

CONSIDERANDO o entendimento de que o valor da astreinte possa ser utilizado, em tutela coletiva, como parte do cumprimento da obrigação principal, notadamente atentando-se para o espírito da redação da parte final do art. 13, *caput*, da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que, de fato, por se tratar de direito difuso e coletivo, mais interessa à sociedade e ao MP o efetivo cumprimento da obrigação principal (construção do presídio) do que a mera persistência formal da constrição da verba pública sem uma utilidade prática efetiva para o bem comum;

CONSIDERANDO que, a princípio, o valor atualmente constrito é suficiente para custear a construção de um presídio que atenda às necessidades desta Comarca,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Promotoria de Justiça de Machadinho D' Oeste/RO

CONSIDERANDO que a utilização da verba já constricta para o custeio da obra é medida por demais salutar para a conciliação dos interesses do Estado (Executivo) e da sociedade, como a forma mais eficaz, célere e efetiva de se conseguir o cumprimento da obrigação de fazer atualmente inadimplida e, ao mesmo tempo, atender aos anseios desta sociedade (notadamente a população carcerária) em contar com estabelecimento prisional minimamente capaz de atender à demanda existente e seu futuro incremento decorrente da inevitável construção da "Usina Hidrelétrica Tabajara";

CONSIDERANDO o Pacto para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia e Levantamento das Medidas Provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujo objeto é a melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia, que traz medidas provisórias outorgadas pela Corte ao Estado Brasileiro para a proteção dos presos, funcionários e visitantes do Sistema Prisional,

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **ESTADO DE RONDÔNIA** compromete-se a desistir do recurso de Agravo de Instrumento dos AUTOS 0002887-85.2011.8.22.0000; INTELLECTO 2011001020046528 em que figura como Agravante o Estado de Rondônia e como Agravado o Ministério Público do Estado de Rondônia, com a reversão do valor bloqueado/sequestrado de R\$ 7.923.218,93 (sete milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos), com os devidos acréscimos legais para a construção do Presídio de Machadinho D' Oeste/RO **devendo apresentar nos autos**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Promotoria de Justiça de Machadinho D' Oeste/RO

da Ação Civil Pública protocolo e homologação judicial de desistência do recurso supra referido;

§1º) O Estado compromete-se a iniciar, de imediato os procedimentos administrativos para a construção de um novo Presídio, em estrita observância aos ditames da Lei n. 8.666/93, após a vistoria da SEJUS da viabilidade de construção, observados todos os parâmetros legais de distância da cidade e outros;

§2º) O projeto de engenharia e a planilha orçamentária serão de responsabilidade da SEJUS,

§3º) O projeto de engenharia executivo e a planilha orçamentária da construção do Presídio deverão ser juntadas aos autos no prazo de 30 dias úteis, a partir da assinatura deste Termo,

§4º) Após juntar aos autos o projeto de engenharia e a planilha orçamentária, o ESTADO compromete-se a iniciar o procedimento para a contratação da empresa e execução da obra, nos termos da Lei n. 8.666/93,

§5º) O acompanhamento e medição da obra devem ser feitos por técnicos do Estado de Rondônia, sem prejuízo da apreciação e análise de técnicos do Ministério Público e do Poder Judiciário,

§6º) Os valores sequestrados deverão ser liberados paulatinamente pelo Poder Judiciário, através de decisão, após a comprovação nos autos da realização de cada etapa da obra, atendendo às necessidades supervenientes, excetuando-se quando as circunstâncias exigirem o pagamento no início da execução do serviço/obra em seu devido estágio,

§7º) A execução da obra observará rigorosamente o prazo apresentado no cronograma físico financeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Promotoria de Justiça de Machadinho D' Oeste/RO

§ 8º) O projeto do Presídio contemplará 144 (cento e quarenta e quatro) vagas masculinas para o regime fechado, mais 03 (três) vagas masculinas de isolamento, perfazendo um total de 147 (cento e quarenta e sete) vagas,

§ 9º) As atuais instalações da casa de detenção, inclusive terreno, onde atualmente funciona a Casa de Detenção de Machadinho serão reaproveitadas para fins de execução penal, e detenção provisória, conforme a necessidade,

CLÁUSULA SEGUNDA

Caso haja qualquer inadimplência injustificada na implementação do presente Termo de Ajuste, o ESTADO ficará sujeito à multa diária, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia de atraso,

CLÁUSULA TERCEIRA

Se houver valor remanescente, que transplante os gastos para a construção do Presídio, será utilizado para a sua estruturação, a depender da necessidade da execução penal,

CLÁUSULA QUARTA

O MP promoverá, sem prejuízo do exercício de suas faculdades legais, as ações que se mostrarem necessárias em prol da plena execução do presente Termo de Compromisso, caso haja qualquer inadimplência,

CLÁUSULA QUINTA

Mediante a assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta o Ministério Público suspenderá a execução da sentença nos autos 0014779-75.2004.822.0019, a ser retomada caso haja qualquer inadimplência do presente. Com

Av. Rio de Janeiro, n. 3048, Centro, Machadinho D' Oeste/RO, CEP 76868-000, Tel. (69) 3581-2508



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Promotoria de Justiça de Machadinho D' Oeste/RO

o adimplemento de todas as obrigações e condições elencadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, tornar-se-á extinta a Ação Civil Pública n. 0014779-75.2004.822.0019, dando por satisfeita todas as obrigações principais e acessórias (multas) fixadas no processo,

CLÁUSULA SEXTA:

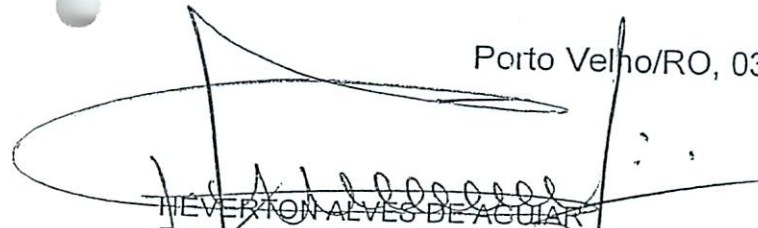
Este Termo de Ajuste de Conduta produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo judicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85 e do artigo 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil;

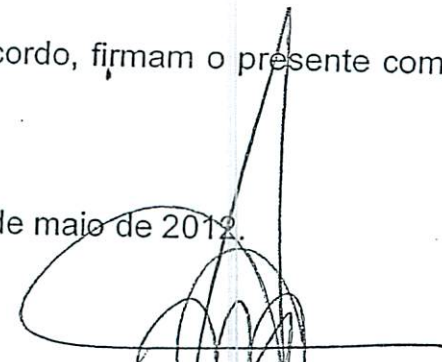
CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleita a Comarca de Machadinho D' Oeste/RO, como foro para dirimir eventuais pretensões decorrentes deste Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso em 08 (oito) vias de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 03 de maio de 2012.



NEVERTON ALVES DE AGUIAR
Procurador Geral de Justiça


MARCOS GIOVANE ÁRTICO
Promotor de Justiça


ANDERSON BATISTA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça


CLÁUDIO WOLFF HARGER
Diretor CAOPPEP


MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA
Procuradora Geral do Estado


FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário de Estado de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Promotoria de Justiça de Machadinho D' Oeste/RO

Ratificando o presente Termo de Ajuste de Conduta, nos limites das respectivas competências administrativas:

10671
ABELARDO TOWNES DE CASTRO NETO
Diretor Geral do Departamento de Obras-DEOSP

Gen Braga
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Planejamento do Estado-SEPLAN

DJOP0115
F4539227

SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil
Depositos Judiciais Ouro

16/05/2012
17:54:08

----- Extrato de Processos -----
2265 - 9 MACHADINHO D OESTE - RO

Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 1300104733226

Processo : 147797520048220019

Posição em 16.05.2012

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sldo Capital Sldo Reajustado
2265	0001	MINISTERIO PUBLICO DO	7.923.218,93
1412	04.11.2011	GOVERNO DO ESTADO DE	8.210.555,71

Total:

7.923.218,93
8.210.555,71

Impresso por: F4539227 - IZABEL APARECIDO MIQUELINO

----- Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 1300104733226 PARCELA : 0001
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RO
COMARCA : MACHADINHO D'OESTE F.G.C. :
ÓRGÃO : 1 VARA CIVIL NTZ.AÇÃO : SEQUESTRO
PROCESSO : 147797520048220019
RÉU : GOVERNO DO ESTADO DE ROND CPF/CNPJ : 394585000171
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO EST CPF/CNPJ : 0
DEPOSITANTE :
SALDO DE CAPITAL : 7.923.218,93 VALOR : 7.923.218,93
SALDO PROJETADO P/HOJE : 8.233.819,75 BLOQUEIO : 0,00

DATA	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO EVENTO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
			SALDO ANTERIOR :		0,00 C
04112011	2265		APLICACAO	7.923.218,93 C	7.923.218,93 C
30112011	2265		RENDIMENTOS MENSA	37.970,64 C	7.961.189,57 C
30122011	2265		RENDIMENTOS MENSA	47.245,00 C	8.008.434,57 C
			SALDO PROJETADO PARA 01.06.2012 :		8.233.819,75

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

ATIVO	R\$	R\$	R\$	PASSIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO FINANCEIRO				PASSIVO FINANCEIRO			
DISPONÍVEL				DEPÓSITOS			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	26.087.901,73			CONSIGNAÇÕES	288.596,35		
APLICAÇÃO FINANCEIRA	0,00			DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	0,00	288.596,35	
APLICAÇÕES DO RPPS	0,00	26.087.901,73		OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO			
CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO				RESTOS A PAGAR	40.311.898,19		
CRÉDITOS A RECEBER	0,00			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.511.929,21		
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXERC. ANTERIORES	115.107,79		
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	35.598.895,38		
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS	0,00	0,00		RPNP LIQUIDADO EXERC. ANTERIORES	85.965,81		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO				OUTRAS OBRIGAÇÕES POR EMPENHOS LIQUIDADOS	0,00		
VALORES PENDENTES	0,00			OUTROS CREDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00		
VALORES DIFERIDOS	0,00	0,00	26.087.901,73	OBRIGAÇÕES DE OUTRA U.G	0,00	40.311.898,19	
				VALORES PENDENTES	0,00	0,00	40.600.494,54
				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
BENS E VALORES EM CIRCULAÇÃO				DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO			
ESTOQUES	894.601,83	894.601,83		RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				OBRIGAÇÕES EXIG. A LONGO PRAZO			
DEPÓSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00		DÍVIDA FUNDADA INTERNA	0,00		
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO				DÍVIDA FUNDADA EXTERNA	0,00		
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	0,00			OBRIGAÇÕES A PAGAR	0,00		
DÍVIDA ATIVA - TRIBUTÁRIA	0,00			PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA - NÃO TRIBUTÁRIA	0,00						
OUTROS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	0,00						
DEVEDORES ENTIDADES E AGENTES	0,00						
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00						
TÍTULOS E VALORES	0,00	0,00					
INVESTIMENTOS							
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	0,00	0,00					
IMOBILIZADO							
BENS IMÓVEIS	31.177.181,63						
BENS MÓVEIS	13.258.160,52						
BENS INTANGÍVEIS	0,00	44.435.342,15	45.329.943,98				
SOMA DO ATIVO REAL			71.417.945,71	SOMA DO PASSIVO REAL			40.600.494,54
PATRIMÔNIO				PATRIMÔNIO			
PASSIVO REAL A DESCOBERTO			0,00	ATIVO REAL LÍQUIDO			30.817.351,17
ATIVO COMPENSADO				PASSIVO COMPENSADO			
COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS				COMPENSAÇÕES PASSIVAS DIVERSAS			
RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS E VALORES		822.357,08		RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS E VALORES		822.357,08	
DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		28.897.153,94		DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		28.897.153,94	
OUTRAS COMPENSAÇÕES		0,00	29.719.511,02	COMPENSAÇÕES DIVERSAS		0,00	29.719.511,02
TOTAL GERAL			101.137.356,73	TOTAL GERAL			101.137.356,73


Diego Barbosa Gomes
 Secretária de Estado de Justiça
 Contador
 CRC RO 8501/0-8

Resultante da Execucao .Orçamentaria

VARIACOES ATIVAS

Receita Orçamentária			
Receitas Correntes			
Receitas Tributaria	0,00		
Receitas Contribuicoes	0,00		
Receita Patrimonial	0,00		
Receita de Serviços	0,00		
Transferencias Correntes	0,00		
INTRA ORCAMENTARIA	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00		
Receita de Capital		0,00	
Operações de Creditos	0,00		
Alienação de Bens	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00		
Transferencias de Capital	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
Ded Rec p/ formação do Fundef		0,00	
Ded. S/ Rec. Tributarias	0,00		
Ded. S/ Rec Transferencias	0,00		
Interf Financeiras Recebidas		0,00	0,00
Cota Recebida(duodecimo)		0,00	
Repasse Recebido		152.812.737,60	
Repases Previdenciarios recebidos pelo RPPS		0,00	152.812.737,60
Mut Ativas da Desp de Capital			
Aquisição de Bens		42.354.567,87	
Desincorp de Obrigações		0,00	42.354.567,87
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORCAMENTARIA			195.167.305,47
Interferencias Ativas			
Transf.de Bens e Valores Recebidos	0,00		
Transf. Financeiras Recebidas	0,00		
Movimento de Fundos a Debito	9.440.033,97		
Outras Interferencias Ativas	0,00	9.440.033,97	
Mutações Ativas			
Incorporacoes de Ativos - Bens Imoveis	2.749.311,95		
Incorporacoes de Ativos - Bens Moveis	3.195.616,23		
Incorporacoes de Ativos - Bens Intangiveis	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Titulos e Valores	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Financeiros	0,00		
Incorporacoes de Ativos - Direitos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Creditos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - O.Aj.Patrim.	0,00		
Ajust. de Obrigações	0,00		
Desincorp. de Pas. - Divida Fundada Interna	0,00		
Desincorp. de Pas. - Divida Fundada Externa	0,00		
Desincorp. de Pas. - Precatorios	0,00		
Desincorp. de Pas. - Obrig. de Exerc. Ant.	0,00		
Desincorp. de Pas. - Restos a Pagar	13.348.866,36		
Desincorp. de Pas. - Recursos a Liberar	0,00		
Desincorp. de Pas. - Provisoes	0,00		
Desincorp. de Pas. - Operacoes Especiais	0,00		
Desincorp. de Pas. - Receitas Pendentes	0,00		
Desincorp. de Pas. - Out. Desinc. de Obrig.	0,00		
Mutacoes Ativas.	0,00	19.293.794,54	28.733.828,51


Diego Barbosa Gomes
 Secretária de Estado de Justiça
 Contador
 CRC RO 6501/0-8

Total das Variações Ativas			223.901.133,98
Resultado Patrimonial			
Deficit Economico			10.074.496,95
Total Geral			233.975.630,93

Resultante da Execucao .Orçamentaria	VARIACOES PASSIVAS		
Despesa Orçamentária			
Despesas Correntes			
Pessoal e Encargos Sociais	84.422.889,85		
Juros e Encargos da Divida	0,00		
Outras Despesas Correntes	67.264.615,43	151.687.505,28	
Despesa de Capital			
Investimentos	30.862.940,37		
Inversões Financeiras	0,00		
Amorização da Divida	0,00		
Transferencias Financeira Concedidas		30.862.940,37	182.550.445,65
Cota Concedida (duodecimo)		0,00	
Repasse Concedido		10.070.109,81	
Repasse Previdenciarios recebidos pelo RPPS		0,00	10.070.109,81
Mutacoes Passivas das Receitas de Capital			
Desincorporações de Ativos		0,00	
Incorporações de Passivos		0,00	0,00
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORCAMENTARIA			192.620.555,46

Interferencias Passivas			
Transferencias de Bens e Valores Concebidos	0,00		
Transferencias Financeiras Concedidas	0,00		
Movimento de Fundos a Credito	0,00		
Outras Interferencias Passivas	0,00	0,00	
Mutações Passivas			
Desincorporações de Ativos - Bens Imoveis	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Bens e Valores	41.355.075,47		
Desincorporacoes de Ativos - Bens Intangiveis	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Particip Societ.	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Saldos Financeiros	0,00		
Desincorporacoes de Ativos - Direitos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Bens	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Tit. e Val.	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Creditos	0,00		
Ajust. de Bens, Valor. Cred. - Depr.Amor.Exaustao	0,00		
Incorporação de Pas. - Divida Fundada Interna	0,00		
Incorporação de Pas. - Consignações e Depositos	0,00		
Incoporaçao de Pas. - Obrigações Judiciais	0,00		
Incoporaçao de Pas. - Obrig. de Exorc. Ant.	0,00		
Incorpoaçao de Pas. - Restos a Pagar	0,00		
Incorporacção de Pas. - Recursos a Liberar	0,00		
Incorporação de Pas. - Provisoes	0,00		
Incorporação de Pas. - Outras Incorp. de Obrig.	0,00		
Atualização de Obrigações Internas	0,00		
Atualização de Obrigações Externas	0,00	41.355.075,47	41.355.075,47

Total das Variações Passivas			233.975.630,93
Resultado Patrimonial			
Superavit Economico			0,00
Total Geral			233.975.630,93


Diego Barbosa Gomes
 Secretária de Estado de Justiça
 Contador
 CRC RO 6501/0-8



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 12 DE JUNHO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R\$ 8.210.555,71 em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 8.210.555,71 (oito milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2011, apurado no extrato de conta judicial e balanço patrimonial da unidade, destinados à atender o Termo de Ajuste de Conduta – TAC do Ministério Público do Estado de Rondônia - Promotoria de Justiça de Machadinho do Oeste/RO para Construção do Presídio de Machadinho de Oeste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
21.001.06.421.1242.1372	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	0100	8.210.555,71 8.210.555,71
			TOTAL	8.210.555,71